



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A LEI DE ANISTIA E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NO BRASIL

AUTOR PRINCIPAL: MICHELI PIUCCO

ORIENTADOR: PATRÍCIA GRAZZIOTIN NOSCHANG

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

INTRODUÇÃO

O controle de convencionalidade das leis foi inserido no Brasil através da Emenda Constitucional nº 45/2004, a finalidade deste controle é a observância quando da produção normativa doméstica dos Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos ratificado pelo Brasil.

Para que a produção normativa doméstica seja válida e vigente além de passar pelo crivo da compatibilização vertical material entre a Constituição e os tratado internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é parte, deveria haver uma segunda conformidade vertical, com os tratados internacionais comuns em vigor no Estado.

A Lei de anistia não passou por este crivo, pois a posição da Corte interamericana de Direitos Humanos interprete última da Convenção Americana quanto ao tema, é a de que os Estados devem investigar, processar e punir os agentes de Estado que participaram da ditadura Militar.

DESENVOLVIMENTO:

No ano de 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso conhecido como “Guerrilha do Araguaia” decidiu que o Brasil deveria investigar, processar e punir os crimes

cometidos pelos agentes de Estado durante o período da Ditadura Militar no país, seguindo jurisprudência já consolidada pela Corte Interamericana.

A Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, antes da pronuncia da Corte já havia impetrado junto ao STF o reconhecimento de que a Lei da Anistia Brasileira era inválida. O Supremo por 7 votos contra 2 reconheceu a validade da referida lei, através da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) 153.

A corte Interamericana na sua sentença indicou que o Estado Brasileiro deixou de controlar a convencionalidade da Lei da Anistia em relação à Convenção Americana deixando de levá-la em consideração bem como de não adequar seu posicionamento com a interpretação da Corte Interamericana. (MAZZUOLI, 2013, p. 184).

O controle de convencionalidade das leis vem sendo regulamentado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos desde o ano de 2006. O Estado Brasileiro se comprometeu em cumprir as decisões desde o ano de 1998, em decorrência do Decreto Legislativo nº 89. Segundo Mazzuoli (2013, p. 94) no Continente Americano este controle se deu primeiramente com a Convenção Americana em 1978, sendo que desde seu início esta Corte tem controlado a convencionalidade das leis dos Estados Partes.

Segundo o autor (MAZZUOLI, 2013, p. 95) somente a partir do ano de 2006 é que a Corte Interamericana se utilizou do termo “controle de convencionalidade” e que passou a entender que o Poder Judiciário dos Estados Partes devem verificar a compatibilidade das leis internas com a Convenção Americana e, além disso, devem levam em consideração a interpretação que a Corte faz desta Convenção.

Os juízes são obrigados a aplicar as leis vigentes no ordenamento jurídico pátrio, contemplando assim os Tratados Internacionais e principalmente a Convenção Americana, devendo também ser observado à interpretação que a Corte Interamericana faz em virtude de ser a última interprete da Convenção Americana.

Segundo Mazzuoli (2013, p.98), as análises das decisões da Corte demonstram que apenas na falta da aplicação do controle de convencionalidade no plano interno é que deverá “a Justiça Internacional” se manifestar. Todo e qualquer tratado que verse sobre direitos humanos deve ser paradigma de observância aos Tribunais internos.

Diante disso, a Corte Interamericana, em virtude de o Estado Brasileiro não ter controlado a convencionalidade em seu ordenamento interno, tomou para si a competência final e controlou a convencionalidade da Lei da Anistia já que este Estado não à fez, em decorrência de que o Supremo Tribunal Federal em matéria que versa sobre direitos humanos não detém mais o último parecer, pois este é da Corte Interamericana de Direitos Humanos. (MAZZUOLI, 2013, p. 186)

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Observa-se que pós EC 45/2004, não mais somente a Constituição Federal é paradigma de controle para as normas infraconstitucionais. Como consequência de não ter sido exercido o controle de convencionalidade, a Lei de Anistia do Brasil é inválida, não tendo valor jurídico, não podendo mais este Estado se utilizar desta razão para impedir a apuração dos crimes cometidos por seus agentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em: 11 de abr. 2015.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 16ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Teoria Geral do controle de convencionalidade no Direito Brasileiro. In:

BOGDANDY, Armin von; PIOVESAN, Flávia; ANTONIAZZI, Mariela Morales. Direitos Humanos, democracia e integração jurídica: emergência de um novo direito público. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.p.744-778.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. O Controle Jurisdicional da Convencionalidade das Leis. Revista dos Tribunais. 2013b.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS